PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 19

PLANO DE TRABALHO

Nº 075/TERM/2025

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente (Proponente) Município de Leópolis		**CNPJ/MF** 75.388.850/0001-08	
Endereço Rua Pedro Domingues de Souza, 374, Centro	**Município** Leópolis	**CEP** 86330-000	**Telefone** (43) 3627-1361
Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@prefeitura.pr.gov.br			
Nome do Responsável LEOMAR MONTEIRO			
RG 3.779.806-1	**CPF** 532.899.519-87	**Cargo** Prefeito	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			**CNPJ/MF** 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 82530-195	**Telefone** (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br			**Endereço Eletrônico (e-mail)** cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	**CPF** 336.537.719-00		**Cargo** Diretor-Presidente	
Nome do Responsável LUÍS ANTÔNIO WERLANG				
RG 08.063.516-8	**CPF** 033.097.759-84		**Cargo** Diretor de Programas e Projetos	

II – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova - Demanda Aberta, visando o atendimento de até 27 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto nº 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III - JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 19

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, "instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos", pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

META		
Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 27 famílias.		
ETAPAS		
1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área **[se houver análise de engenharia e/ou doação de área];** e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do Termo de Cooperação;
1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.5 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;	COHAPAR	10 meses após a celebração do Termo de Cooperação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 19

1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
2. Produção do Empreendimento	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;	COHAPAR	12 meses após a homologação da licitação;
2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.
3. Cadastro e Seleção de beneficiários	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 19

3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;
3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até a entrega do empreendimento;
3.6 Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.7 Formalização e registro dos beneficiários finais.	COHAPAR	Até 30 dias após a seleção.
4. Trabalho Socioambiental	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental- PTSA;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 19

quando necessário.		até 18 meses após a entrega do empreendimento
5. Entrega do empreendimento	**RESPONSÁVEL**	**PRAZO**
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.
5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.
5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Dia agendado para a mudança das famílias.
5.4 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.
5.5 Promover o uso social e manutenção dos equipamentos públicos, sociais e coletivos implantados pelo Programa no Município durante e após o término do TSA;	MUNICÍPIO	Prazo mínimo de 1 mês após a conclusão das obras

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 27 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de Leópolis.

V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

a) Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
b) Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população em situação de alta vulnerabilidade social;
c) Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
d) Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 19

g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;
e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais;
f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
l) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
n) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
o) Responsabilizar- se pela confecção e colocação de placa de obra;
p) Realizar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
e) Memorial descritivo e ART;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
l) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
n) Certidão de aforamento, expedida pelo município;
o) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela cohapar

v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
w) Apoiar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental-PTSA;
x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;

cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;

dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;

ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;

ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;

gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;

hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;

ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.

jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;

kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;

ll) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;

mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;

nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental – TSA;

oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;

pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 19

qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;
tt) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente..

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR:** Lucio Henrique Bonacin; e **MUNICÍPIO:** Sirlei Regina de Oliveira Soares.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Leomar Monteiro
Prefeito Municipal de Leópolis

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20. Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23. Demais assinaturas na folha 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54a
Mov. 19

Documento: **PlanodeTrabalho_075.TERM.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 16:20, **Jorge Luiz Lange** em 09/06/2025 17:01, **Leomar Monteiro** em 10/06/2025 13:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 09/06/2025 17:18 Local: COHAPAR/SUPG.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 09/06/2025 15:56 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.843.729-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 06/06/2025 12:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e46dca3f6d8e504eca54d8820927f2d4**.